



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação desta Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº _____/2026, que "Autoriza o Município de Bom Jardim de Minas a celebrar convênio intermunicipal para execução da obra de reconstrução da Ponte do Souza."

A referida ponte constitui importante infraestrutura viária utilizada diariamente por moradores da zona rural, produtores agrícolas, transporte escolar e demais usuários que dependem da ligação entre os municípios para acesso a serviços públicos, atividades econômicas e circulação regional.

Com o passar do tempo e em razão do desgaste natural da estrutura existente, a ponte apresenta condições que demandam intervenção estrutural e reconstrução, a fim de garantir a segurança dos usuários e assegurar a continuidade do tráfego na região.

A obra prevista contempla a demolição da estrutura existente e a implantação de nova ponte em estrutura mista metálica e concreto, conforme projeto técnico elaborado por profissional habilitado, acompanhado de orçamento detalhado e cronograma físico-financeiro.

Considerando que a referida via rural atende simultaneamente às populações dos Municípios de Bom Jardim de Minas, Andrelândia e Lima Duarte, os entes municipais deliberaram pela realização da obra de forma cooperada, mediante celebração de convênio intermunicipal, com participação financeira igualitária entre os municípios envolvidos.

Tal medida representa solução administrativa eficiente e economicamente racional, permitindo o compartilhamento de recursos públicos para execução de obra de interesse regional, promovendo a melhoria da infraestrutura rural e contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico local, especialmente no que se refere ao escoamento da produção agropecuária e à mobilidade da população.

Ressalte-se que a cooperação entre entes federativos encontra respaldo no artigo 241 da Constituição Federal, que autoriza a celebração de convênios e instrumentos de cooperação para a realização de objetivos de interesse comum.

Diante do exposto, considerando a relevância da obra para a população e a necessidade de formalização da cooperação entre os municípios, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Bom Jardim de Minas, 30 de março de 2026.


José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal